



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 155/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade ADEODATO LUSTOSA CALDAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade de ADEODATO LUSTOSA CALDAS, abaixo descrito:

Área de 197,93 m² da quadra 108, situado no perímetro urbano da Sede do Município, com os seguintes limites e confrontações:

Mediu-se 33,00 metros com azimute de 122°50'00", de frente para a Rua Antenor Caldas, ligando o ponto 01, localizado na esquina com a Rua Joaquim Oliveira até o ponto 02; destê ponto mediu-se 35,40 metros com azimute de 283°01'46", confrontando com o remanescente da quadra 108, até encontrar o ponto 03; deste ponto mediu-se 12,00 metros com azimute de 216°30'00", confrontando com o lote 01 da quadra 30, até encontrar o ponto 01, onde iniciou e encerra esta medição.

Artigo 2º - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para readequação de rua.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2000.


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal